



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Apoio aos Desempregados e Crianças Desamparadas requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio aos Desempregados e Crianças Desamparadas.

Ministério da Justiça, em Maputo, 28 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Justiça, *José Ibrahim Abudo*.

### Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica em representação da Associação Girl Child Rights (Direitos da Rapariga), solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Girl Child Rights, foi elaborado à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 31 de Julho de 2008. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Buphe Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Buphe Management (Pty), Leonel José Brito, Eduardo Cordeiro Lauchand, Mousinho de Assunção Oswaldo Saide e Ernesto Augusto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Buphe Mozambique, Limitada, com sede na Rua da Alegria, número

trinta e sete, rés-do-chão direito, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da firma, objecto social e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Buphe Mozambique, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) Compreende o objecto da sociedade, em geral, a exploração, gestão e consultoria de:

- a) Planos de saúde médica (medical Aid);
- b) Seguros de saúde e outros seguros complementares no mesmo ramo de actividade;

- c) Planos de assistência médica;
- d) Centro de chamadas de emergências, evacuações aéreas ou terrestres e transferências médicas a nível nacional e internacional;
- e) Formação de paramédicos (salva vidas e cursos de primeiros socorros).

Dois) Compreendem ainda o objecto da sociedade as seguintes actividades:

- a) Participação em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares;
- b) Estabelecimento de acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção;
- c) Gestão e investimentos em clínicas.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sede social da sociedade fica na Rua da Alegria, número trinta e sete, rés-do-chão, direito, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, podendo, igualmente, serem criadas, dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação que se julgue conveniente.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, pertencente a Buphe Management (Pty) correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de três mil e oitocentos meticais, pertencente a Leonel José Brito, correspondente a dezanove por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a Eduardo Cordeiro Lauchand, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a Mousinho de Assunção Oswaldo Saide, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a Ernesto Augusto, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações acessórias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão efectuar a sociedade prestações

pecuniárias além das entradas de capital, até ao limite de duas vezes o montante do capital social subscrito.

Dois) As prestações acessórias poderão ser realizadas nas modalidades de contrato de suprimento e/ou de prestações suplementares de capital, aplicando-se-lhes os regimes estabelecidos no Código Comercial para estes institutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados, devendo, para o efeito, proceder à deliberação respectiva no prazo de um ano após a sua ocorrência:

- a) Dissolução, interposição de acção com vista à aplicação de medidas de recuperação ou de declaração de insolvência ou falência dos sócios;
- b) Arrolamento, arresto ou penhora de qualquer quota ou parte dela;
- c) Venda ou adjudicação judicial de qualquer quota ou parte dela;
- d) Transmissão de quotas efectuada sem prévio consentimento da sociedade ou sem observância do estipulado quantos ao exercício do direito de preferência pelos restantes sócios ou quantas ao respeito pelas condições do negócio que tenham sido comunicadas à sociedade nos termos do número dois do artigo sexto;
- e) Interposição de acção ou requerimento com vista à declaração da interdição ou inabilitação de um sócio;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
- g) Oneração das quotas sem o prévio acordo da sociedade.

Dois) O preço de amortização será o correspondente ao valor nominal das quotas, acrescido das reservas existentes no último

balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, sendo ainda crescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio cujas quotas são objecto de amortização.

Três) O preço definitivo da amortização, encontrado nos termos do número dois, será pago a quem dele for credor, no prazo de sessenta dias após a respectiva deliberação.

Quatro) A amortização considerar-se-á validamente operada com o pagamento previsto no número três.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, haverá lugar à amortização de quotas, nos termos do artigo anterior.

Dois) O preço da amortização corresponderá ao referido no parágrafo dois do artigo sétimo.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Leonel José Brito, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos é suficiente a assinatura do director-geral.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e desde que outorgue à respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) O director-geral ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Apuramento do balanço, relatório e contas do exercício fixado em cada ano civil;

- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o director-geral e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o director-geral e ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelo director-geral da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberando sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta registada, com aviso de recepção ou *fax* dirigido ao sócio com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Seis) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá funcionar se se encontrarem presentes ou representados, mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Salvo disposição legal que estipule diferentemente, todas as deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos emitidos.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de resultados)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois, os resultados líquidos constantes das contas anuais deverão ser, em cinquenta por

cento, distribuídos pelos sócios, deduzidas as parcelas que por lei se devem destinar a formação ou reintegração da reserva legal.

Dois) A distribuição dos resultados líquidos constantes das contas anuais poderá não ocorrer nos termos previstos no número um, mediante deliberação aprovada por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e casos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita pelo director-geral que procederá ao pagamento do passivo e adjudicação do activo nos termos legais, se a assembleia geral não deliberar de outra forma.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Mimmo's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100088924 uma sociedade denominada Mimmo's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constantinos Pantazopoulos, solteiro, maior, natural da Grécia, de nacionalidade grega, residente na cidade de Maputo, portador do Dire número 015739, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

É celebrado no dia nove de Fevereiro de dois mil e nove, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Mimmo's - Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do único sócio a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se do seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício da actividade ligada a indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, exploração de unidades hoteleiras, restaurantes, cafés e snackbares;
- b) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial marketing e procurement;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, quota integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento e pertencente ao sócio Constantinos Pantazopoulos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital e prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Constantinos Pantazopoulos, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designado gerente.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Alterações

O sócio pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor.

#### ARTIGONONO

##### Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nas termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-lá.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Granital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100090120 uma sociedade denominada Granital, Limitada.

Entre:

José Carlos Leal Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11164902, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto e, acidentalmente em Maputo.

José Dias Ribeiro, casado, com Maria Júlia de Sousa Leal, sob o regime de Comunhão de Adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 3888758, emitido pelos Serviço de Identificação Civil do Porto, acidentalmente em Maputo, que outorga por si e em representação do primeiro outorgante.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Granital Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a exploração, transformação e comercialização, importação e exportação de granito;
- b) Prefabricação de artefactos de cimento armado para a construção civil;
- c) Importação de equipamentos, ferramentas, máquinas para construção civil e obras públicas;
- d) Aluguer de equipamentos, ferramentas, máquinas para construção e obras públicas;
- e) Construção civil e obras públicas;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) José Carlos Leal Ribeiro, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais;
- b) José Dias Ribeiro, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais.

#### ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios, José Dias Ribeiro e José Carlos Leal Ribeiro que desde já são nomeados sócios gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios gerentes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Eco – Austral Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e oito a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Humelela Investimentos e Participações, Limitada e Jorge do Nascimento Paulino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eco – Austral Investimentos e Participações, Limitada, com sede na cidade da Matola, Bairro do Infulene, Rua C, casa número trezentos e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Eco – Austral Investimentos e Participações, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro do Infulene, Rua C, casa número trezentos e dezassete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio, importação e exportação, representação e distribuição de cereais e produtos derivados;
- b) A produção de fontes e tecnologias de geração de energias renováveis;
- c) A produção de equipamento e maquinaria agro-florestal e outros bens, designadamente produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, corresponde à soma de duas quotas iguais uma de dez mil metcais, pertencente à sócia Humelela Investimentos e Participações, Limitada, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra de dez mil metcais, pertencente ao sócio Jorge do Nascimento Paulino, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem são atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para

apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**Competências**

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade, novos investimentos ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, excepto nos casos seguintes e nos demais previstos na lei e, para os quais se exige acordo dos sócios minoritários:

- a) Transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- b) Entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Alteração do pacto social.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Quórum**

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente

constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Competências do conselho de administração)**

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Designar um administrador-delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Administrador-delegado)**

Um) A gestão corrente da sociedade é delegada num administrador-delegado, a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) As competências do administrador-delegado são fixadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e do administrador-delegado.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos administradores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da

extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar, por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Litígios)**

Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Parágrafo único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Baia Maricas, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089459 uma sociedade denominada *Baia Maricas Sociedade Unipessoal, Limitada*.

Entre:

Albino Tomás Miguel, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110839460F de dois de Junho de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, ele, constitui, uma

sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Baía Maricas, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe, hipismo e imobiliária;
- b) Intermediação comercial;
- c) Importação e exportação; e
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social subscrita pelo sócio Albino Tomás Miguel.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Albino Tomás Miguel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação de Apoio aos Desempregados e Crianças Desamparadas – APODECRID

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A associação adopta a designação de Associação de Apoio aos Desempregados e Crianças Desamparadas, abreviadamente designada APODECRID.

Dois) A APODECRID é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, de interesse social e que não tem por fim o lucro económico dos seus associados.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A APODECRID é uma associação de âmbito nacional com sede em Maputo.

Dois) A APODECRID poderá por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas províncias do país sempre que necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A APODECRID tem como objectivos combater o desemprego e o desamparo no seio desta sociedade, integrando os desempregados e crianças desamparadas em actividades produtivas.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### Membros

Podem ser membros da APODECRID pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam em gozo dos seus direitos civis tendo o objectivo de desenvolver os fins sociais e subscrevam os estatutos e programas da APODECRID.

##### ARTIGO SEXTO

##### Categorias

Os membros da APODECRID têm as seguintes categorias:

- a) Activos;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Membros activos

São membros activos aqueles que subscrevam à acta constitutiva.

##### ARTIGO OITAVO

##### Membros contribuintes

São assim designados aqueles que se inscreveram depois do reconhecimento da associação.

##### ARTIGO NONO

##### Membros honorários

São designados membros honorários as personalidades singulares ou colectivas que pelas razões das suas actividades em prol da APODECRID tenham prestado serviços relevantes.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres**

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos**

Constituem direitos dos membros da APODECRID:

- a) Participar em reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar nas deliberações da Assembleia Geral, excepto os membros honorários que não têm direito a voto;
- c) Eleger e ser eleito para diversos cargos da assembleia;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela APODECRID;
- e) Participar em cursos de formação e capacitação técnico-profissional;
- f) Informar-se sobre a administração e funcionamento da APODECRID;
- g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia;
- h) Representar ou serem representados por um outro membro nas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres**

São deveres dos membros da APODECRID:

- a) Contribuir para o avanço e dignidade da APODECRID;
- b) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Pagar pontualmente as quotas e jóias da APODECRID.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Perda de qualidade de membro**

A qualidade dos membros perde-se por:

- a) Declaração expressa de vontade, de renúncia ou exoneração;
- b) Actos contrários aos fins da APODECRID praticados pelos membros;
- c) Falta de pagamento de quotas por um período de seis meses.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos**

São órgãos da APODECRID:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APODECRID e é constituída por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigido por um presidente da Mesa, um primeiro coordenador e um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Periodicidade**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano em sessões extraordinárias sempre convocadas pelo presidente da Mesa, secretário-geral, Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros da APODECRID.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Convocatória**

A convocatória é feita pelo respectivo presidente da Mesa por meio de um aviso postal com indicações do local, horas, data e agenda da sessão, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar se estiverem, pelo menos, metade dos membros, em primeira convocatória e seja qualquer o número de membros presentes uma hora depois da hora marcada para o início da sessão.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos são válidas com voto favorável de três quartos dos votos dos membros.

Quatro) Representar ou serem representados por um outro membro nas deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e do regulamento interno;
- c) Aprovar o relatório e balanço anual, programa de actividades e o orçamento da APODECRID;
- d) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade dos membros;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da APODECRID;
- g) Aprovar o valor das quotas e jóias a pagar pelos membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do presidente da Mesa da Assembleia**

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, estabelecer agenda de trabalho e dirigir as reuniões;
- b) Empossar os membros nos cargos para que forem eleitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Direcção**

Um) A Direcção é um órgão executivo da APODECRID e é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Segundo-coordenador;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) Caso as circunstâncias o exijam, poderão ser criadas sem regulamentos internos, departamentos a funcionar no seio da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências da Direcção**

Compete à Direcção:

- a) Dar cumprimento as disposições estatutárias, aos regulamentos, deliberações da assembleia e fazê-los cumprir;
- b) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras, instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais e estrangeiras com fins consentâneos;
- c) Administrar o património da APODECRID efectuando todos actos aos seus fins;
- d) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o orçamento da administração, plano e programa de actividades anuais os plurianuais da APODECRID e o respectivo orçamento;
- e) Negociar e contrair empréstimos e prestar garantias necessárias na prossecução dos fins da APODECRID;
- f) Aprovar os programas próprios ou de terceiros que lhes forem submetidos e nos limites da sua competência;
- g) Representar a APODECRID em juízo e fora dele, activa e passivamente, em qualquer acto ou contratos;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, balanço de contas de cada trabalho;
- i) Submeter a alteração à Assembleia Geral de admissão dos membros da APODECRID;

j) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações ou outras formas de representações da APODECRID.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Representação da APODECRID

Um) A APODECRID obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, devendo um dos quais ser obrigatoriamente, o secretário-geral;

Dois) Em assunto corrente e mero expediente é suficiente apenas a assinatura do secretário-geral.

Três) Na ausência do secretário-geral, este será substituído por um coordenador presente na altura.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Examinar e emitir pareceres anualmente sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pela Direcção.
- Zelar pelas irregularidades das escrituras da APODECRID;
- Verificar se a administração da APODECRID se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor.

#### CAPÍTULO V

##### Dos recursos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Património

A APODECRID contará para a formação dos seus recursos financeiros e patrimoniais com:

- Quotização mensal a pagar pelos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados nacionais ou estrangeiros e todos os bens da APODECRID que advierem a título oneroso ou gratuito devendo para este caso aceitar ou depender da sua compatibilização com os fins da APODECRID.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Um) declarada a dissolução da associação compete à Assembleia Geral dar o destino do património da associação.

Dois) Na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Destino dos fundos

Concluída a liquidação e pago o passivo, os bens remanescentes serão atribuídos a uma instituição afim.



## Girl Child Rights

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por despacho n.º 1035/2008, de 31 de Julho, do senhor Governador da Província de Manica, que os senhores Nyararai Roberto Magudu, solteiro, maior, Luísa Netsai Sekaimweshe, solteira, maior, Kudzai Victoria Dhliwayo, solteira, maior, Delfina André Chiluvane Tuia, casada, Ernesto Elias Frazio Tuia, casado, Elder Joaquim Judite Daurado, solteiro, maior, Marta Iracema de Jesus Muguambe, solteira, maior, Kumbirai Dhliwayo, solteiro, maior, Elias Samuel Sithole, solteiro, maior, Kumbirai Mappingire, solteiro, maior, constituíram entre si, por meio de contrato, uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Girl Child Rights abreviadamente designada por (AGCR), registada na Conservatoria de Registos de Entidades Legais, em Chimoio, no dia dezoito de Julho de dois mil e oito sob NUEL 100074958, de um de Outubro de dois mil e oito, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Girl Rights que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A associação Girl Rights é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Sede social

A associação tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra de representação social dentro ou fora do território da província de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivo social

São objectivos de Girl Child Rights: Proteger as raparigas que vive nas comunidades caracterizadas de maior violação de seus direitos para ter maior liberdade, mover os direitos das crianças sobre tudo as meninas para ter maior liberdade de escolha, expressão e movimento.

Objectivos específicos:

- Promover a melhor divulgação da lei sobre a violação dos direitos da rapariga;
- Pesquisar e divulgar as causas de violação sistemática de direito de rapariga;
- Promover educação cívica sobre a violação e raparigas nas comunidades;
- Advogar actualização e aplicação de lei contra a violação de direitos da rapariga.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros

##### Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se os objectivos da associação e contribuem para o desenvolvimento da sociedade.

Dois) A qualidade dos membros da Associação Girl Child Rights é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Categoria dos membros

Um) Os membros da Girl Child Rights classificam-se em:

- São membros fundadores- são pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;

- b) São membros agregados- todas as pessoas singulares, que vierem a ser admitidos posteriormente conforma-se com os estatutos e objectivos da associação e mantêm o pagamento das quotas em dia.
- c) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectiva, nacional ou estrangeira, que duma forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários-as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, tenham se distinguido e contribuído de forma relevante para o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado, no número anterior desde que satisfaça os respectivos requisitos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Direitos e deveres dos membros**

##### **Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidade de formação que forem criadas pela associação.
- e) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa, a sua reputação ou da associação, requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- g) Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração em caso de necessidade;
- i) Participar em debates, reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pelas instituições que tutelam as áreas ligadas aos direitos da criança e da rapariga.

#### ARTIGO NONO

##### **Deveres dos membros**

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;

- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos.

Dois) Constitui dever especial dos membros pagar regularmente as suas quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Perda de qualidade de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome.
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresentem uma justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo lhes for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia Geral**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Mesa da Assembleia Geral**

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de três anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

#### CAPÍTULO V

##### **Da convocatória**

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Competências da Assembleia Geral**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestre de orientação que permitam a associação alcançar os seus objectivos;
- c) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- d) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos Girl Child Rights (GCR);
- g) Rectificar a perda da qualidade de membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração de associação composto por cinco membros e com um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de três mandatos.

Dois) Conselho de Direcção, será, dirigido por um presidente a quem competirá exercer os mais amplos poderes, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um director executivo ou coordenador, cujas competências, serão objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo ou coordenador, será um convidado permanente nas sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competências do Conselho Direcção**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral;

- b) Eleger dentre os seus membros o presidente e vice-presidente.
- c) Nomear e demitir o director executivo ou coordenador, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar por conveniência dos serviços;
- d) Administrar e gerir os fundos da Girl Child Rights;
- e) Preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a Assembleia Geral;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) Preparar o plano anual e respectivo orçamento e submeter a Assembleia Geral;
- h) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- i) Preparar o plano anual e respectivo orçamento e submeter a Assembleia Geral;
- j) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia geral, normas e regulamentos internos;
- k) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- l) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, secretária e um vogal, e com um mandato de três anos renovável até ao máximo de dois.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho Fiscal****Dissolução**

A Associação Girl Child Rights, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a Assembleia Geral decidirá o destino do respectivo património.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Outubro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sociedade Moçambicana de Investimentos****CONVOCATÓRIA**

Nos termos do n.º 2 do artigo dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A., para reunir, em sessão ordinária no dia 27 de Março de 2009, pelas 15.00 horas, no n.º 877 – 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Apreciação, discussão e votação do relatório, balanço e contas do exercício de 2008;

2.º A provação, discussão e votação de uma proposta de aplicação de resultados. Ficam os accionistas avisados de que os documentos de prestação de contas estão disponibilizados na sede social para consulta durante o horário de expediente.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ilegível*.

**Foster Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, notária em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão e unificação de quotas, transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima, alteração total do pacto social e alteração da denominação de Foster Holdings, Limitada para Kabanga Moçambique, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A Kabanga Moçambique, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- (i) A compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- (ii) Prestação de serviços de gestão e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

##### ARTIGO NONO

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e,

em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispôr, pessoalmente ou como procurador.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

##### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal

composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente

e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.